



**PROVÍNCIA**  
COMPANHIA SECURITIZADORA

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**  
**CNPJ Nº 04.200.649/0001-07**  
**NIRE 35300546547**

**SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA 64ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 03 de fevereiro de 2026, às 15:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 7º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.

**2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 64ª Emissão da Emissora (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 11.11 do “*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 64ª Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Gafisa S.A. e pela Plewades Empreendimentos Imobiliários Ltda.*”, celebrado em 23 de maio de 2024, conforme aditado (“Termo de Securitização”).

**3. PRESENÇA:** Presentes os representantes: (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); (iii) da Emissora; e, (iv) da **PLEWADES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita perante o CNPJ nº 39.495.136/0001-55 (“Plewades” ou “SPE Flow”); (v) da **GAFISA S.A.**, inscrita perante o CNPJ nº 01.545.826/0001-07, na qualidade de devedora da Emissão, em conjunto com a Plewades (“Gafisa” e, quando mencionada em conjunto com a Plewades, simplesmente, “Devedoras”).

**4. MESA:** Presidente: Daniele Marques Nunes; e Secretária: Tiffani de Oliveira Guarino.

**5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) Decretar ou não, o Evento de Vencimento Antecipado das CCBs (conforme definido no Termo de Securitização) e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 13. Item (iii) das CCBs, e cláusula 6.5.1., 6.5.2 e 6.5.3., item (iii) das referidas cláusulas do Termo de Securitização, em razão do não atendimento da obrigação prevista na cláusula 2.10. do (i) “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente de Imóvel em Garantia e Outras Avenças” celebrado em 09 de janeiro de 2025 (“AF Like ABV”) conforme aditado; (ii) do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente de Imóvel Em Garantia e Outras Avenças” celebrado em 27 de maio de 2024 (“AF Flow”) conforme aditado; (iii) do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente de Imóvel em Garantia e Outras Avenças”





celebrado em 27 de maio de 2024 (“AF Easy Tatuapé”) conforme aditado; e (iv) do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente de Imóveis em Garantia e Outras Avenças” celebrado em 27 de maio de 2024 (“AF Terrenos”), que consiste no envio trimestral dos comprovantes de pagamento dos referidos tributos, despesas e encargos, ou de quaisquer outras contribuições, ou ainda, conforme o caso, a comprovação de provisão dos valores eventualmente vencidos e não pagos, relacionados com o imposto predial e territorial urbano, condomínio e demais encargos relacionados aos Imóveis. Sendo certo que, decretado o não Evento de Vencimento Antecipado, fica concedido prazo adicional de 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura desta ata, para que as Devedoras cumpram a referida obrigação;

(ii) Decretar ou não, o Evento de Vencimento Antecipado das CCBs e, conseqüentemente dos CRI, com fulcro na cláusula 6.5, item (xxx) do Termo de Securitização e cláusula 13, item (xxx) das CCBs, em razão da não recomposição do Montante Mínimo do Fundo de Reserva, cujo prazo de cura venceu em 15 de janeiro de 2026, conforme notificação enviada pela Emissora em 08 de janeiro de 2026;

(iii) Decretar ou não, o Vencimento Antecipado das CCBs (conforme definido no Termo de Securitização) e, conseqüentemente dos CRI, em razão do descumprimento previsto na cláusula 13. item (ii) e (iii) das CCBs, devido ao não envio dos registros dos documentos formalizados, conforme abaixo indicados.

ARS Gafisa 134, <i>celebrado em 10/01/2025</i>	JUCESP
AGE Gafisa 80, <i>celebrado em 10/01/2025</i>	JUCESP
AGE Upcon SPE 22, <i>celebrado em 10/01/2025</i>	JUCESP
Cessão Fiduciária 1º Aditamento e 2º Aditamento, <i>celebrado em 09/01/2025 e 23/09/2025</i>	RTD
AF de Quotas 1º Aditamento, <i>celebrado em 13/01/2025</i>	RTD
AF de Ações 1º Aditamento, <i>celebrado em 13/01/2025</i>	RTD
Alteração do Contrato Social das Sociedades refletindo a AFQ II	JUCESP
Contrato de Cessão 1º Aditamento, <i>celebrado em 09/01/2025</i>	RTD
Contrato de Cessão (Adicional) 1º e 2º Aditamento, <i>celebrados em 09/01/2025 e 15/10/2025</i>	RTD
Cessão Fiduciária (Adicional Planik), <i>celebrado em 23/09/2025</i>	RTD
Cessão Fiduciária (Adicional) 1º Aditamento, <i>celebrado em 23/09/2025</i>	RTD
Cessão Fiduciária (Adicional CG3500), <i>celebrado em 23/09/2025</i>	RTD

AF de Imóveis Botanique, <i>celebrado em 09/01/2025</i>	RGI
AF de Imóveis Alphaville Pernambuco, <i>celebrado em 09/01/2025</i>	RGI
AF de Imóveis Alphaville Litoral Norte, <i>celebrado em 09/01/2025</i>	RGI
AF de Imóveis Golden Office, <i>celebrado em 09/01/2025</i>	RGI
AF de Imóveis Up. Conceição, <i>celebrado em 09/01/2025</i>	RGI
ARS Gafisa 134, <i>celebrado em 10/01/2025</i>	JUCESP
AGE Gafisa 80, <i>celebrado em 10/01/2025</i>	JUCESP
AGE Upcon SPE 22, <i>celebrado em 10/01/2025</i>	JUCESP
Cessão Fiduciária 1º Aditamento, <i>celebrado em 09/01/2025</i>	RTD
Alteração do Contrato Social das Sociedades Garantias, exclusivamente de: (i) BM Varejo; (ii) SPE Delfim Moreira; (iii) SPE Upcon 21; (iv) SPE Upcon 22; (v) SPE Upcon 25; (vi) SPE Gafisa 123; (vii) SPE Gafisa 134; e (viii) SPE Aurigal.	JUCESP
AF de Imóveis Botanique, <i>celebrado em 09/01/2025, conforme aditado</i>	RGI
AF de Imóveis Alphaville Pernambuco, <i>celebrado em 09/01/2025</i>	RGI



**PROVÍNCIA**  
COMPANHIA SECURITIZADORA

AF de Imóveis Up. Vila Madalena, <i>celebrado em 09/01/2025, conforme aditado</i>	RGI
AF de Imóveis Alphaville Litoral Norte, <i>celebrado em 09/01/2025</i>	RGI
AF de Imóveis Up. Conceição/, <i>celebrado em 09/01/2025, conforme aditado</i>	RGI

(iv) Aprovar a celebração do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão, de modo a incluir a cláusula 5.5.2.1 e 5.5.2.1.1, que vigorão conforme abaixo:

*5.5.2.1. Em qualquer hipótese de venda dos imóveis objetos da Alienação Fiduciária de Imóveis, é facultado as Devedoras e/ou as Garantidoras, após a expedição do habite-se, solicitar a liberação do gravame dos respectivos imóveis anteriormente à transferência do recurso da venda de determinados imóveis objetos da Alienação Fiduciária de Imóveis para as respectivas Conta Arrecadadora, ou seja, anteriormente à realização do procedimento para liberação de garantia, observado que, em qualquer tempo, o somatório do valor dos imóveis cujo gravame venha a ser liberado, sem o cumprimento do procedimento de transferência do recurso da venda para a Conta do Patrimônio Separado, não poderá ser superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).*

*5.5.2.1.1 Na hipótese prevista no item 5.5.2.1. acima, as Devedoras se comprometem a transferir recursos próprios para as respectivas Conta Arrecadadora, com o objetivo de realizar a amortização extraordinária dos Créditos Imobiliários, no montante garantido pelos Imóveis objeto de venda frente às Obrigações Garantidas, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da liberação do gravame dos imóveis, havendo ou não o efetivo recebimento do preço de venda pela Devedora.*

(v) Aprovar que, a Emissora utilize os recursos arrecadados da 1ª Série, decorrentes das vendas das unidades Flow, depositados na Conta Arrecadadora SPE Flow no montante total de R\$4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais) sejam utilizados exclusivamente para pagamento da 2ª Série do CRI, a despeito do previsto na cláusula 5.5.6 item (ii) do Contrato de Cessão (Adicional), na próxima data de pagamento, qual seja 04 de fevereiro de 2026 no âmbito dos CRI; e,

(vi) Aprovar que, o aporte a ser realizado pela Devedora, Garantidoras ou terceiros, por conta e ordem, direta ou indiretamente, no montante total de R\$12.577.771,39 (doze milhões, quinhentos e setenta e sete mil e setecentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos) sejam utilizados para Amortização Extraordinária da 3ª Série do CRI, em até 3 dias úteis, após a identificação dos recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado.

**6. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do dia, a **não** decretação do Evento de Vencimento Antecipado das CCBs (conforme definido no Termo de Securitização) e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 13. Item (iii) das CCBs, e cláusula 6.5.1., 6.5.2 e 6.5.3., item (iii) das referidas cláusulas do Termo de Securitização, em razão do não atendimento da obrigação prevista na cláusula 2.10. da (i) AF Like ABV; (ii) AF Flow; (iii) AF Easy Tatuapé; e (iv) da AF Terrenos, que consiste no envio trimestral dos comprovantes de pagamento dos referidos tributos, despesas e encargos, ou de quaisquer outras contribuições, ou ainda, conforme o caso, a comprovação de provisão dos valores eventualmente vencidos e não pagos, relacionados com o imposto predial e territorial urbano, condomínio e demais encargos relacionados aos Imóveis. Sendo certo que, fica concedido prazo





adicional de **45 (quarenta e cinco) dias, contados da realização da presente Assembleia, cuja data consta informada no item 1**, para que as Devedoras cumpram as referidas obrigações;

(ii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do dia, a **não** decretação do Evento de Vencimento Antecipado das CCBs e, conseqüentemente dos CRI, com fulcro na cláusula 6.5, item (xxx) do Termo de Securitização e cláusula 13, item (xxx) das CCBs, em razão da não recomposição do Montante Mínimo do Fundo de Reserva, cujo prazo de cura venceu em 15 de janeiro de 2026, conforme notificação enviada pela Emissora em 08 de janeiro de 2026. **Sendo certo que, fica a Devedora obrigada a recompor o Montante Mínimo do Fundo de Reserva em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da realização da presente Assembleia, cuja data consta informada no item 1;**

(iii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas nos termos do item (iii) da Ordem do Dia, a **não** decretação do Evento de Vencimento Antecipado das CCBs (conforme definido no Termo de Securitização) e, conseqüentemente dos CRI, em razão do descumprimento previsto na cláusula 13. item (i) e (iii) das CCBs, devido ao não envio dos registros dos documentos formalizados. Fica portanto, concedido prazo suplementar **de 90 (noventa) dias corridos, contados da realização da presente assembleia, cuja data consta informada no item 1**, para que a Devedora providencie o envio dos registros das garantias indicadas;

(iv) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas nos termos do item (iv) da Ordem do Dia, a celebração do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão, de modo a incluir a cláusula 5.5.2.1 e 5.5.2.1.1, que vigerão conforme acima indicadas;

(v) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (v) da Ordem do Dia, que a Emissora utilize os recursos arrecadados da 1ª Série, decorrentes das vendas das unidades Flow, depositados na Conta Arrecadadora SPE Flow no montante total de R\$4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais) exclusivamente para pagamento da 2ª Série do CRI, a despeito do previsto na cláusula 5.5.6 item (ii) do Contrato de Cessão (Adicional), **tão somente** na próxima data de pagamento, qual seja 04 de fevereiro de 2026 no âmbito dos CRI. **Sendo certo que, após a referida data de pagamento deverá ser observado a cláusula 5.5.6;** e,

(vi) Os Titulares de CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas nos termos do item (vi) da Ordem do Dia, que o aporte a ser realizado pela Devedora, Garantidoras ou terceiros, por conta e ordem, direta ou indiretamente, no montante total de R\$12.577.771,39 (doze milhões, quinhentos e setenta e sete mil e setecentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos) sejam utilizados para Amortização Extraordinária da 3ª Série do CRI, em até 3 dias úteis, após a identificação dos recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado.



**PROVÍNCIA**  
COMPANHIA SECURITIZADORA

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora, e o Agente Fiduciário ficam autorizados a praticar todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como a celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**

São Paulo, 03 de fevereiro de 2026.

